



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 829/01-PMDG-GB

De: 15 de outubro de 2001

Dispõe sobre o controle e disciplinamento de POLUIÇÃO SONORA no município.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas-Al.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguir Lei:

Art. 1º - Fica proibida, com base no Art. 23, VI da Constituição Federal e Art. 9º, X11 da Lei Orgânica do Município, a utilização de aparelhos de som, com volume de som acima do permitido pela legislação federal, quer seja em veículos especializados, particulares, em estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e congêneres) e em residências, denunciadas pela vizinhança.

Art. 2º - Trios-elétricos e carros de som, somente poderão funcionar a partir das 22:00 horas, com autorização de autoridade competente, atendidas as normas específicas legais.

Art. 3º - Fica proibido igualmente, o tráfego de veículos na sede do município, com caixas de som amplificadas, com volume de som superior ao permitido por lei, principalmente a partir das 22:00 horas.

Art. 4º - A fiscalização ostensiva deverá ser feita pelas policias: Civil e Militar. Os infratores desobedientes e os reincidentes, a critério do policiamento, serão conduzidos à Delegacia de Polícia para as devidas providências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

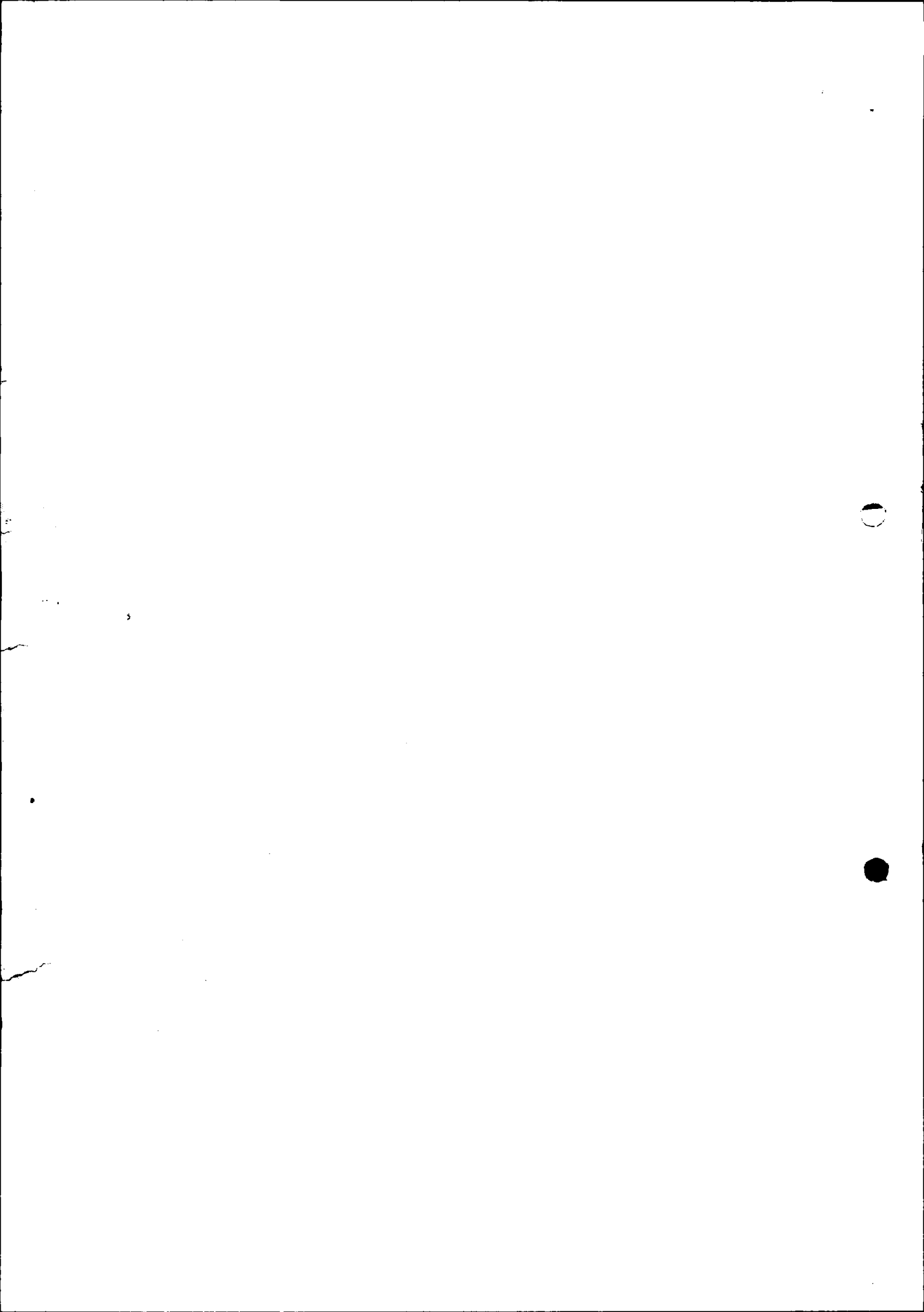
Delmiro Gouveia, 15 de outubro de 2001

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

JOSÉ CLÊNIO SANDES
Sec. Mun. de Administração







ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 829/01-PMDG-GB

De: 15 de outubro de 2001

Dispõe sobre o controle e disciplinamento de POLUIÇÃO SONORA no município.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas-Al.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguir Lei:

Art. 1º - Fica proibida, com base no Art. 23, VI da Constituição Federal e Art. 9º, X11 da Lei Orgânica do Município, a utilização de aparelhos de som, com volume de som acima do permitido pela legislação federal, quer seja em veículos especializados, particulares, em estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e congêneres) e em residências, denunciadas pela vizinhança.

Art. 2º - Trios-elétricos e carros de som, somente poderão funcionar a partir das 22:00 horas, com autorização de autoridade competente, atendidas as normas específicas legais.

Art. 3º - Fica proibido igualmente, o tráfego de veículos na sede do município, com caixas de som amplificadas, com volume de som superior ao permitido por lei, principalmente a partir das 22:00 horas.

Art. 4º - A fiscalização ostensiva deverá ser feita pelas polícias: Civil e Militar. Os infratores desobedientes e os reincidentes, a critério do policiamento, serão conduzidos à Delegacia de Polícia para as devidas providências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 15 de outubro de 2001

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

JOSÉ CLÊNIO SANDES
Sec. Mun. de Administração

